

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SESI Nº 05/2021

A empresa AUDIGES PUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.968.005/0001-70, com sede comercial à Rua Silveira Lobo nº 32, Poco, Recife/PE, CEP 52.061-030, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, Inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da digníssima Pregoeira do SESI, registrada no Portal Comprasnet no dia 27 de setembro de 2021, em favor da Licitante METROPOLE COMERCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – ME, declarando sua HABILITAÇÃO no processo em epígrafe, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, cumpre declarar que a sessão da fase para lance ocorreu em 27 de setembro de 2021, tendo o RECORRENTE, por irredutível, manifestada a sua intenção de recorrer da habilitação proclamada, conforme disciplina a regência nacional quando adotada a modalidade Pregão Eletrônico nos atos precedentes aos contratos administrativos que objetivam a contratação de bens e serviços na Administração Pública.

Protocolado o RECURSO no lapso temporal de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 07 de outubro de 2021, irrefutável a sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório promovido pelo Serviço Social da Indústria - SESI, adotada a modalidade estatuída na Lei Federal nº 10.520/2002, in casu Pregão Eletrônico, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditorias independente, com emissão de relatórios semestrais e anual sobre as demonstrações contábeis do Conselho Nacional do SESI para os exercícios a findarem em 31/12/2021 e 31/12/2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, outros aplicáveis a cada caso, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

EMBASAMENTO JURIDICO

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios motores contidas na Lei federal nº 10.520/2002. Diante da sua vital importância, a Lei enumerou diversos incisos no seu artigo 4º, destacando a necessidade do(a) pregoeiro em vincular as suas decisões com as regras encartadas no edital, a saber:

Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002:

...

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

...

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

1º - Do Anexo I (A) - Relação da Equipe Técnica apresentada pela METROPOLE, informa que sua equipe será formada por 2 (dois) profissionais: A Sra. Fabia Marques Braga e o Sr. Reinaldo Santos Oliveira. Diferentemente da informação apresentada na respectiva relação, a licitante apresentou apenas a Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade da Sra. Fabia, deixando de apresentar a do Sr. Reinaldo, contrariando o Item 15.9.1.1. do edital em epígrafe.

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), da região a que estiverem vinculados, comprovando a regularidade para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de referência.

2º - Registro ou Inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI pertencente ao quadro da licitante, conforme item 15.9.1.2.2. do edital em epígrafe.

A empresa deverá disponibilizar no desenvolvimento do serviço, técnico-profissionais, auditores, que possuam registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, devendo pertencer ao quadro da Contratada, conforme item 15.9.1.2.1.

3° - Do Anexo I (B) – Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica apresentada pela METROPOLE, consta a assinatura da Sra. Fabia Marques e não do declarante.

4° - Do pedido da pregoeira para a METROPOLE comprovar exequibilidade da proposta apresentada, conforme item 14.17 e 14.18.

III – DO MÉRITO

DOS EQUÍVOCOS DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA METROPOLE COMERCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

1° Do contrato social apresentado pela METROPOLE na primeira cláusula do mesmo, informa que o Sr. Reinaldo Junior é o Responsável Técnico da respectiva licitante, em cumprimento do Item 15.9.1.1. do edital, a licitante deveria ter apresentado a Certidão de Regularidade perante o CRC desse profissional.

2° Da análise da documentação apresentada pela METROPLE, identificamos que a licitante além de não apresentar a respectiva certidão perante Conselho Federal de Contabilidade – CFC, apresentou um Certificado que a Sra. Fabia Marques foi aprovada no Exame de Qualificação Técnica, realizada no dia 24/08/2015. Das informações presente no Certificado, acessamos o site do CFC via link: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaConsultaCadastro.aspx>, certificamos do registro e/ou certidão da mesma, em uma intensa e minuciosa busca no respectivo site, não identificamos vestígio algum em nome, CPF, CRC e numeração do CNAI fornecida pela mesma, que o respectivo profissional esteve e/ou esta regular, perante o CNAI.

3° Ao analisar o respectivo anexo, deveria constar a assinatura do Sr. Reinaldo Santos Oliveira, contrariando o próximo anexo e teor de declarações, a declaração foi assinada pela representante legal da respectiva licitante, em vez do declarante.

4° Da documentação apresentada pela licitante, com finalidade de comprovar exequibilidade da proposta, apresentou documentos de 3 (três) contratos.

| Ano/Exercício | Órgão | Valor (R\$) | Vigência |
|---------------|----------------------|-------------|----------|
| 1 2019 | Cia Docas de Santana | 11.377,00 | 6 meses |
| 2 2020 | CREA-MG | 18.000,00 | 12 meses |
| 3 2021 | CDTV | 14.890,00 | 12 meses |

Ao analisar os contratos, com objetivo de certificar-se a comprovação da exequibilidade da proposta, é cristalino que a licitante não conseguir comprovar, pois além de não apresentarem as características na integra do objeto licitado do processo em epigrafe, os valores são além do valor ofertado pela mesma, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vigência de 2 (dois) anos e, entregar 9 (nove) relatórios ao ano, conforme proposta entregue:

Contrato (1) entre a METROPOLE e CIA DOCAS DE SANTANA, 5 (cinco) fatos chamaram nossa atenção, além de ter sido firmado/assinado no exercício de 2019, a vigência do mesmo foi de 6 (seis) meses, com valor de R\$ 11.377,00, auditoria realizado posterior ao termino do exercício e entregar 1 (um) relatório ;

Já o contrato (2) com o CREA-MG 4 (quatro) fatos chamaram nossa atenção, além de ter sido firmado/assinado no exercício de 2020, a vigência do mesmo foi de 12 (doze) meses, com valor de R\$ 18.000,00 e entregar 5 (cinco) relatórios na vigência do contrato; e,

O contrato (3) com o CDTV, 3 (dois) fatos chamaram nossa atenção, auditoria realizado posterior ao termino do exercício, com valor de R\$ 14.890,00 e entregar 1 (um) relatório com 4 (quatro)copias/vias, conforme item 5.1. do respectivo contrato.

Ao analisar essas informações, percebemos que a licitantes cobra no mínimo R\$ (4.500,00)quatro mil e quinhentos reais) por visitas/período a ser analisado, conforme contrato com o CREA-MG, o único contrato que se aproxima do processo/contrato em questão, salientando que respectivo contrato terá ônus de R\$ 12.500,00 por exercício, logo, o preço ofertado é bem a baixo do praticado pela licitante.

IV – DO DIREITO

Para atender ao objeto da auditoria, além de ter que apresentar Certidão de regularidade no CRC dos profissionais/responsáveis técnicos, comprovar que tem/terá profissional no quadro da empresa registrado no CNAI, cumprir os dispositivos do edital e, apresentar proposta exequível.

V – DO PEDIDO

Pelo exposto, à luz dos princípios basilares da Administração Pública, requer:

1. A Admissibilidade do RECURSO, por tempestivo.

2. A RECONSIDERAÇÃO do julgamento, desabilitando a licitante METROPOLE COMERCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, por não preencher requisitos essenciais constantes do edital.
3. Assim pede e espera, por ser de lúdima JUSTIÇA.

Recife, 11 de outubro de 2021.

AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CRC/PE 001741

CRISTIANO SILVA
CEO DA AUDIGESPUB
CRC/PE 025172

Fechar